



Homologado em 13/2/2002, publicado no DODF de 15/2/2002, p. 22.

Parecer nº 13/2002-CEDF

Processo nº.030.004821/2001

Interessado: **Jean-Marie Joseph Butruille**

- Pela declaração de equivalência de curso médio realizado no exterior.

HISTÓRICO – Jean-Marie Joseph Butruille, de nacionalidade francesa, solicita declaração de equivalência do curso médio realizado no “Collège René Descartes”, em Chatellerault - França, para fins de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – O requerente cursou, no período de 1961 a 1963, conforme certificado de escolaridade apresentado, as classes segunda, primeira e terminal, do liceu francês, correspondente às três séries do ensino médio no Brasil. Foi aprovado nos exames do “baccalauréat”, conforme diploma apresentado de bacharel do ensino de segundo grau, com direito a ingresso na universidade. No entanto, tendo em vista o tempo decorrido e a sistemática adotada na escrituração escolar, não conseguiu o histórico escolar.

A Embaixada da França no Brasil, por seu Adido de Cooperação Educativa, informou as disciplinas que são cursadas, obrigatoriamente no segundo ciclo do ensino secundário (ensino médio) e solicitou a concessão da equivalência requerida, prestando os seguintes esclarecimentos:

“Tendo em vista o sobrepujamento do exame de Baccalauréat sobre o restante dos estudos escolares na França, as notas referentes aos três anos letivos de ensino médio não foram arquivadas pelo Liceu René Descartes, onde o senhor Jean-Marie Joseph Butruille realizou estudos de Ensino Médio (cf. declaração em anexo traduzida e reconhecida por esta Embaixada).

Assim sendo, esta Embaixada comprova que o senhor Jean-Marie Joseph Butruille efetivamente realizou, na França, o curso completo equivalente ao Ensino Médio no Brasil. Outrossim, sendo portador de diploma de Baccalauréat, considera o interessado dispensado de qualquer documentação anterior ao Exame de Baccalauréat (que já é, por si só, um comprovante de realização de Exame Médio).”

Examinada a matéria com base nos dados constantes do processo e tendo em vista o posicionamento adotado em casos semelhantes, a conclusão é de que o requerente atende às exigências da Resolução nº.2/97-CEDF e Parecer nº. 40/98-CEDF, tendo cursado:

- três anos de ensino médio;
- 3.888 horas de estudo;
- currículo muito semelhante ao do ensino médio brasileiro.



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

CONCLUSÃO – Em face do exposto e considerando o que dispõe a Resolução nº.2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Conselho, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Jean-Marie Joseph Butruille, no “College René Descartes”, em Chatellerault, Departamento de Vienne – França, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 30 de janeiro de 2002.

JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 30.1.2002

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal